LEI Nº 1890/95
DE 18 / 07/ 95

Dá nova redação ao artigo 7º e ao parágrafo I, da Lei nº 1250/81.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 1250, de 10 de julho de 1981, e § I , passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O pagamento do custo das obras previstas nesta lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e dos proprietários, de acordo com o critério abaixo:

a) um terço (1/3) desse custo da Prefeitura Municipal;

b) dois terços (2/3) desse custo dos proprietários."

"§ I Em casos especiais, observada a situação econômica do proprietário, o pagamento de sua responsabilidade, quando requerida, poderá a critério do Prefeito, ouvido o órgão da Promoção Social, ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas."

Artigo 2º - Os incisos I e II e o § II , do artigo 7º, permanecem na sua íntegra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vior na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 18 de julho de 1.995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL